


Lei N ° 298/2025

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DE JAZIGOS E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DOAÇÃO DESTES NO CEMITÉRIO RECANTO DA PAZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art 1º - Na Lei Nº 086 do ano de 2018 foi autorizado a doação de um imóvel situado em Mucambo, na Localidade de alto do Cristo, em uma Rua ainda Sem Denominação Oficial, com matrícula Nº 328, Registro 001-328, fl. 68 do Livro 2-B, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Mucambo, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), iniciando seu perímetro no vértice 1, de coordenadas 3954'37.66"S 40°45'31.27"O, seguindo com a distância de 100m (cem metros), confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial; até o vértice 2, de coordenadas 3954'35.92"S 40945'33.80"O, seguindo com a distância de 100m (cem metros); confrontando com terreno de propriedade do Município de Mucambo até o vértice 3, de coordenadas 3954"37.89"S 40945"35.36"O, seguindo com a distância de 100m (cem metros) com terreno de propriedade do Município de Mucambo até o vértice 4, de coordenadas 3954"39.84"S 40°45'32.85"O, seguindo com a distância de 100m(cem metros) com terreno de propriedade do Município de Mucambo, chegando ao vértice 1, início da presente descrição, em favor de G.R EMPREENDIMENTOS LTDA- Nome Fantasia: Recanto da Paz (CNPJ/MF nº 30.520.339/0001-80).

Art 2º - Na Lei supramencionada qual seja, 086/2018, em seu Art. 5º afirma que, a doação do imóvel descrito no Art. 1º fica condicionada concessão gratuita de direito real de uso. 

Art 3º - Fica então doada pela donatária, em favor do ora doador, de 100 (cem) jazigos a serem eventualmente distribuídos em prol da população carente deste município, mediante critérios estabelecidos, em conformidade aos critérios instituídos e classificados pela Política de Assistência

Social.

§ 1º Para o recebimento da doação, a família deverá atender a um dos critérios estabelecidos abaixo:

1. Família em situação de Extrema Pobreza, inscrita no cadastro único com renda familiar per capita inferior a um quarto de salário mínimo;
2. Família em situação de pobreza, inscrita no cadastro único com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
3. Famílias em que há um chefe de família mulher sem cônjuge;
4. Família na qual há uma chefe mulher, sem cônjuge, com filhos menores de 15 anos e ser analfabeta;
5. Família inscrita no cadastro único, com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, com pessoas de 60 anos ou mais;
6. Família inscrita no cadastro único, com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, com uma pessoa com deficiência;
7. Família constituída por várias pessoas no domicílio, incluindo crianças, adolescentes ou indivíduos do grupo de risco (idosos ou pessoas com deficiência ou doenças crônicas);
8. Residir em condições de moradia precária;
9. Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda (bolsa família);
10. Famílias inscrita no cadastro único, cuja renda familiar é proveniente exclusivamente do programa de transferência de renda (bolsa família);
11. Famílias inscrita no cadastro único, com perfil de recebimento do programa bolsa família, mas por algum motivo não esteja recebendo o benefício.

§ 2º Respectiva doação, deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§ 3º O público alvo para acesso ao direito de uso do jazido, deverá ser identificado pelo Município

a partir de **estudos da realidade social e diagnóstico elaborado pelo Assistente Social**, lotado no âmbito da Secretaria de Assistência Social, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

§ 4º O Profissional de Serviço Social poderá solicitar documentação complementar, com vistas a emissão de parecer técnico.

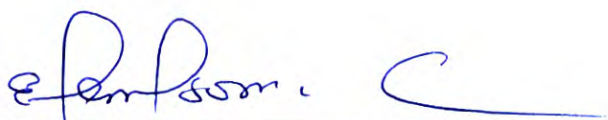
§ 5º Nos casos em que a donatária solicitante do jazigo não atender aos critérios previsto nesta Lei, o profissional emitirá parecer circunstanciado sobre o ocorrido.

Art 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar mensalmente o percentual de 1% (um por cento), do piso nacional do salário, por cada jazigo, qual seja 100(cem) ao G.R EMPREENDIMENTOS LTDA- Nome Fantasia: Recanto da Paz (CNPJ/MF nº 30.520.339/0001-80). O valor citado será destinado para que haja manutenção de cada jazigo doado, conforme planilha em anexo.

Art 5º - Esta doação terá vigência de 20(vinte) anos, e caso observado que foi obedecido os critérios do Art.3º, fica assegurado a renovação por igual período, ou seja por mais 20 anos.

Art 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal